



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° ~~106~~/2003.

CIEN^TE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 25/11/2003

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

Do Juiz da Fazenda, Fazenda e Volumínio
Em 26/11/2003

Elson Pires
Presidente

Dispensa o ajuizamento de execuções fiscais e cancela débitos, na forma que menciona.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal relativas aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, no valor estabelecido no art. 1º, relativos às execuções fiscais já ajuizadas até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas pelos contribuintes.

Art. 3º - A presente autorização não implica em renúncia de receita e é concedida com respaldo no inciso II, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da antieconomicidade da cobrança.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 17 de novembro de 2003.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

Em 21 de novembro de 2003

Elson Pires
Presidente

PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 26 de dezembro de 2003

Elson Pires
Presidente